



## PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### LEI N° 495/2013

**SÚMULA** Dispõe sobre transferência de uso de Terreno Público Municipal edificado à Empresa Privada, através de Termo de Concessão de direito real do uso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** . Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de bens municipais, através de Termo de Concessão de direito real de uso de uma área de terra edificada abaixo descrita, à Empresa **BARRA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS**, inscrita no CNPJ /MF sob N° 17.874.453/0001-60 e Inscrição Estadual N°. 90.6225906-00, do imóvel a saber:

Uma área de terras localizada no Parque Industrial Municipal, denominado lote n° 02, de formato retangular com dimensões de 80,00, por 62,50 metros, medindo 5.000.00 m<sup>2</sup>, contendo 01 (um) Barracão Industrial medindo 50,00 por 17,00 metros, com uma área de construção de 850 m<sup>2</sup>, com toda infra-estrutura, destacado de uma área maior de 20.000,00m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Andirá sob a **MATRICULA N.º 10.662**, remanescente da Matrícula n. 7.115, sítio Água Branca, bairro Nazareth, deste Município, construído sobre um terreno localizado às margens da Rodovia Estadual PR – 092, denominada Dr. Alicio Dias dos Reis, na altura do KM 364, confrontando – se do lado direito com o lote 01, do lado esquerdo com lote 03, de frente com a faixa de domínio da Rodovia Estadual PR -092, e, aos fundos com as terras do Sr. Natalício Tomio Takano.

**Art. 2º** . A concessão de direito real do bem de que trata o artigo anterior, será regulamento através de Termo de Concessão a ser firmado entre as partes.

**Art. 3º** . O prazo da concessão dos bens descrito no artigo 1º será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do Termo de Concessão, com direito a sua doação após este período, desde que cumprido as metas exigidas pelo Município.

**§1º**. Na entrega dos bens à Concessionária será lavrado um termo de entrega constando a relação dos mesmos, bem como seu estado de conservação.

**Art. 4º** A título de Incentivo Tributário Municipal, será concedido à Concessionária por um período de 10 anos, a isenção de impostos Municipais.



## PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**Art. 5º.** A Concessionária poderá transferir a concessão de direito real de uso, por atos “inter vivos” ou por sucessão legítima ou testamentária, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal, através de lei municipal.

**Art. 6º.** De conformidade com a Lei 129/2002, deverá constar do contrato de concessão dos bens, as seguintes exigências:

- I -** Disposição que vincule a concessão do imóvel à finalidade industrial;
- II -** Prazo para início de instalação e funcionamento da empresa;
- III -** Número mínimo de empregos que serão criados.

**Art. 7º.** No caso da Concessionária ou seus sucessores derem destinação diversa das estabelecidas no Termos de Concessão implicará na automática reversão do bem ao Município, sem qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

**Art. 8º.** A Concessionária não poderá realizar obras, tanto na parte interna do barracão quanto na parte externa no terreno, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 270/2007.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré, 09 de Setembro de 2013.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal